



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.555/2024**

**GARANTE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ESTUDANTES QUE POSSUAM RESTRIÇÕES ALIMENTARES OU QUE NECESSITEM ALGUMA SUPLEMENTAÇÃO ESPECÍFICA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.**

**SILVIO VENZKE NEUTZLING**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na alimentação escolar das instituições da rede municipal de ensino do município de Canguçu.

**Parágrafo único.** O fornecimento referido no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

**Art. 2º** Os valores destinados para a aquisição dos produtos para a alimentação especial serão oriundos das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** Caberá às famílias disponibilizarem para as instituições escolares laudos prescritos por profissionais de saúde que apontem a necessidade de alimentação especial dos estudantes.

**Art. 4º** Ficam a instituição escolar e a SMED isentas de responsabilidade quanto a problemas de saúde que resultarem da alimentação escolar oferecida a estudantes cuja família não tenha apresentado o laudo referido no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam as instituições escolares responsáveis por manter cadastro dos estudantes que necessitam de alimentação especial e por repassar à SMED regularmente os dados desse cadastro.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 17 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SILVIO VENZKE NEUTZLING**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**EMERSON HENZEL MACHADO**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Vereadora Iasmin Roloff Rutz.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB9-0FEB-8210-97CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON HENZEL MACHADO (CPF 700.XXX.XXX-15) em 17/01/2024 16:53:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIO VENSKE NEUTZLING (CPF 446.XXX.XXX-15) em 18/01/2024 08:55:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5FB9-0FEB-8210-97CE>